

ERRATA DA PORTARIA Nº 078/2025 (Publicada no Jornal Oficial, Edição nº 1823, de 21 de maio de 2025)

ONDE SE LÊ: Gerlane Barcelos Arêas |94-9| Aux.Administrativo/Gerente do Depto de Gestão de Pessoas/2024/2025|04//06/2025 a 13/06/2025|10

LEIA-SE: Gerlane Barcelos Arêas |94-9| Aux.Administrativo/Gerente do Depto de Gestão de Pessoas/ 2023/2024|04//06/2025 a 13/06/2025|10

Rio das Ostras, 10 de julho de 2026.

ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENDA PÚBLICA Nº 004/2026

CURSO DE CERÂMICA ARTESANAL (PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL Nº 1961, DE 15 DE MAIO DE 2026)

TERCEIRA CHAMADA

Os candidatos contemplados nesta segunda chamada deverão comparecer à Fundação de Artes e Ofícios, localizada na Rua Beija-Flor, s/nº, Colinas, Rio das Ostras, a partir do dia 15 de julho de 2026 (terça-feira), das 9h às 16h.

O não comparecimento dentro será considerado desistência da vaga.

É obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação com foto, preferencialmente a Carteira de Identidade (RG), no ato do comparecimento.

LISTA DA TERCEIRA CHAMADA

- | | |
|-----|---|
| 68. | 140 MARCIA ROCHA |
| 69. | 45 CLARISSA LOUISE DE SOUZA LAPA DOS SANTOS |
| 70. | 59 ENEIDA LIMA |
| 71. | 171 PAULA COELHO PENNELO MEIRELES |
| 72. | 40 CAROLLYNE FELIX CORREA BISPO |
| 73. | 189 ROSÂNGELA PONTES DE SOUZA ALMEIDA |
| 74. | 35 CARLOS EDUARDO MOURA OLIVEIRA |
| 75. | 84 GIULIANA CARDOSO |
| 76. | 168 NICO INDIGO BRITSCH LESTON NUNEZ |

Rio das Ostras, 10 de julho de 2026.

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

FACILITADORES(AS) DE PROCESSOS CRIATIVOS

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinado ao credenciamento de Facilitadores(as) de Processos Criativos, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de facilitação de processos criativos, oficinas, ações formativas, mediação cultural e atividades correlatas, conforme demandas da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento visa atender às ações culturais desenvolvidas pela FROC, garantindo diversidade de linguagens, descentralização das atividades e agilidade administrativa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

2.2. O presente credenciamento, embora aberto a todos os que preencham as condições, estabelece como requisito que os proponentes comprovem sede no Município de Rio das Ostras há no mínimo 1 (um) ano. Tal exigência não representa uma restrição arbitrária à competitividade, mas um critério alinhado a uma política pública de desenvolvimento cultural local, plenamente justificada e com amparo legal.

2.3. O fundamento principal para este critério reside na Lei Municipal nº 2051, de 01 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura. Em seu artigo 4º, inciso II, a referida lei estabelece textualmente que apenas podem ser beneficiários do programa as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com sede no município há, no mínimo, 1 (um) ano.

2.4. Sendo este edital um instrumento para a execução do referido programa, sua conformidade com a lei que o rege é mandatória. A restrição, portanto, não é uma criação do edital, mas uma observância ao que dispõe a legislação municipal.

2.5. Além disso, o objetivo do Programa, conforme o artigo 2º da mesma lei, é, entre outros, “incentivar no Município a produção e difusão de bens e serviços culturais” (inciso II), “valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais do Município” (inciso VIII) e “estimular a economia da cultura criativa” (inciso X). A exigência de sede local é a ferramenta essencial para garantir que os recursos públicos aplicados no programa efetivamente fomentem o desenvolvimento dos artistas, agentes e da economia criativa de Rio das Ostras, em vez de serem dispersos sem um impacto direto e duradouro na comunidade local.

2.6. Adicionalmente, informa-se que a participação neste credenciamento está restrita a pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI). Tal medida decorre de um impedimento de ordem estritamente operacional e fiscal: a necessidade de emissão de Nota Fiscal de Serviços para a regular liquidação da despesa pública.

Conforme as normas de execução financeira e orçamentária, o pagamento por qualquer serviço prestado à Administração Pública está condicionado à apresentação do correspondente documento fiscal. Atualmente, devido a questões sistêmicas externas a este órgão, a emissão de notas fiscais de serviço por pessoas físicas no município encontra-se inviabilizada para a natureza das atividades aqui previstas.

Dessa forma, a exigência de que o proponente seja pessoa jurídica não constitui uma restrição à competição, mas sim uma condição indispensável para a viabilidade do próprio pagamento e para a correta prestação de contas, garantindo a conformidade do processo com a legislação financeira e tributária vigente.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente procedimento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas.

4.2. É vedada a participação de interessados impedidos de contratar com a Administração Pública.

4.3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

4.3.1. Poderão participar do credenciamento:

4.3.1.1. Pessoa Jurídica: dotada de natureza cultural em atividade há no mínimo 01 (um) ano, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, estabelecidas no Município de Rio das Ostras há no mínimo 1 (um) ano.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia, ou qualquer outra área em que incida tais direitos, além da observância das disposições deste Edital.

4.6. Ao se inscrever no credenciamento o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído no serviço prestado não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou

indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;